



Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Núcleo de Compras

ATA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 136.00002647/2023-53 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2023, QUE TEM POR OBJETO A REFORMA DOS BLOCOS 1 E 2, QUADRA POLIESPORTIVA, RESERVATÓRIO TIPO DE TORRE E CONSTRUÇÃO DO BLOCO 3, CASA DE BOMBAS, RESERVATÓRIO, ABRIGOS DE LIXO E DE GÁS E SUBESTAÇÃO DA ETEC PROF. ADOLPHO ARRUDA MELLO, SITUADA NA RUA RIBEIRO DE BARROS, Nº 1770, VILA DUBUS – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

[

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, a Comissão Especial de Licitação, designada por meio da Portaria CEETEPS/GDS nº 3557 de 14 de abril de 2023, expedida pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15 de abril de 2023, consoante documentos acostados aos autos, neste ato representada pelos membros, ALEXANDRE DE PAULA TOLEDO – RG 42.098.272-3, JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE – RG 42.920.954 – LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA – RG 44.378.202-07 – X, DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6 e GILBERTO DE OLIVEIRA – RG 20.215.639-5, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do Centro Paula Souza para concluir os atos de julgamento das propostas apresentadas. Com relação às análises, inicialmente, para averiguar as condições de participação das proponentes, a Comissão consultou os sites da Junta Comercial do Estado de São Paulo (*'jucesp.online'*) e do CAUFESP, para coletar os dados necessários das participantes com vistas a realizar as devidas averiguações nos sites competentes, relacionados à aplicação de penalidades, nos termos do item 2 do edital. Sendo assim, com as informações de todas as empresas licitantes, inclusive de seus sócios majoritários (para as averiguações pertinentes ao cadastro de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992), foram examinados os sítios de sanções públicas do Estado de São Paulo, Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – Transparência Federal e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Cadastro Estadual de Empresa Punidas CEEP. Diante das análises realizadas, não foram encontradas quaisquer pendências que às impedissem de participar do certame. No que cerne ao exame das propostas, acostou-se aos autos relatório técnico de análise, que, dentre outras verificações, apontou haver, em determinados itens unitários de algumas propostas o valor acima do referencial, o que não imputa em desclassificação, sendo assim, para essa análise, não fora necessário diligências. Examinadas as propostas, planilhas, cronogramas, demonstrativos de BDI e Encargos pelos membros da Comissão da área técnica, acostou-se aos autos relatório o qual apontou algumas divergências nas planilhas dos participantes que se referem a arredondamento de valores, apesar disso, a Comissão entendeu que essas inconsistências, não seriam motivos para desclassificá-las também, até porque, tais valores não alteram a colocação das participantes. Seguindo disso, os membros técnicos da Comissão, se atentaram quanto a um erro material apresentado na carta proposta da empresa JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, onde verificou-se que o valor descrito nela referia-se a importância de R\$ 14.399.486,92 (Quatorze milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) - não corresponde ao valor apresentado em sua planilha orçamentária geral e cronograma físico financeiro geral, qual seja: R\$ 11.399.486,92 (Onze milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa

e dois centavos), desse modo, a Comissão realizou uma consulta junto à PJ-CEETEPS no que cerne a análise dessa inconsistência. Em atenção ao questionamento exarado pela Comissão, quanto a divergência de valores entre a carta proposta e a planilha orçamentaria, além do cronograma de desembolso, a Consultoria Jurídica, manifestou-se no sentido de que o edital em seus itens 7.2.1 e 7.2.2, possibilita que a licitante corrija esse erro material desde que não haja majoração do preço proposto, entendendo ser necessário uma diligência junto à licitante para que esclareça a incongruência, apontando se houve erro material na planilha ou na carta proposta. Assim, diante de tal orientação, a Comissão Especial de Licitações, proferiu junto a empresa JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, diligência, em 23/10/2023, requerindo que a licitante a esclarecesse a incongruência constatada em sua proposta, apontando se houve erro material ou se o valor da proposta é o correto e o da planilha equivocado. Estando a proposta preenchida com erro material, solicitou-se que a licitante corrigisse sua carta proposta no que se refere ao preço ofertado sendo assinada pelo representante legal da empresa, com as porcentagens pertinentes de Encargos Sociais e BDI, aplicadas nos preços unitários descritos na referida planilha, mantendo-se os demais dados, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da diligência, sob pena de desclassificação. Para tanto, dentro do prazo estabelecido, deveria entregar a carta proposta corrigida, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, na Administração Central do CEETEPS, 4º Andar, Núcleo de Licitações, localizado na Rua dos Andradas, nº 140, Santa Ifigênia, São Paulo. Assim, em atendimento ao solicitado pela Comissão de Licitações, tempestivamente, em 24/10/2023, a empresa JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou junto a Comissão, suas justificativas quanto ao preenchimento de sua carta proposta, nova carta proposta corrigida no valor de R\$ 11.399.486,92 (onze milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), além do BDI e DEMONSTRATIVOS DE ENCARCOS, correspondentes ao valor, devidamente assinados, conforme documentos anexo aos autos. Ato contínuo, em vista dos apontamentos realizados pelo representante da empresa CM CONSTRUTORA CIVIL E PLANEJAMENTO LTDA, Srº Sergio Ricardo Soares de Matos, o qual indaga quanto aos tributos aplicados pelas empresas EURO CONSTRUTORA, DAMO ENGENHARIA e GG RIBEIRÃO, conforme documento anexo aos autos, cumpre dizer, que, os tributos aplicados pelas empresas, consistem na formulação das propostas, sendo assim, os itens 7.2.1 e 7.2.2 do edital, deixam bem claros que erro no dimensionamento das propostas não ensejam em desclassificação. Ademais o item 4.7 do edital, ressalta que o licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta. Nessa razão o julgamento se deu nos termos do item 7.2 e 7.2.1 do edital. Todos os documentos pertinentes a análise técnica e condições de participação das licitantes, encontram-se aos autos para a consulta de todos os interessados, que deverão, caso queiram, agendar, via e-mail, as devidas consultas, observando os dias de expediente e horários descritos no edital. Assim, considerando os atos efetuados e valores apurados, a Comissão deliberou no sentido de classificar as participantes na seguinte conformidade:

CEETEPS – VALOR REFERENCIAL	R\$ 14.803.257,54
EMPRESAS PARTICIPANTES	VALORES PROPOSTOS
EURO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 11.056.008,97
CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA	R\$ 11.070.235,42
ENGBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP	R\$ 11.246.131,33
JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 11.399.486,92
GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 11.546.517,26
DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 12.173.287,21
CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 12.511.832,92
CM CONSTRUÇÃO CIVIL E PLANEJAMENTO LTDA	R\$ 12.952.738,56
RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA	R\$ 13.341.747,41
ENCOSAM CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 13.641.878,41
R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 13.899.093,45

Para efeito do disposto no parágrafo 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, esta Comissão verificou que os preços ofertados pelas empresas classificadas são superiores a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pelo CEETEPS, bem como superiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas, conforme segue abaixo descrito:

Somatória das propostas classificadas: R\$ R\$ 134.838.957,86
Média Aritmética: <u>Valor da Soma das Propostas</u> = R\$ 12.258.087,08

N.º de Propostas

Limite de aceitabilidade das propostas: (70% da média) = R\$8.580.660,96

Limite para a **exigência de garantia adicional (80% da média)** valor inferior a: R\$ 9.806.469,66

Desta forma, constatou-se a exequibilidade dos preços ofertados por todas as empresas, conforme legislação vigente, **não sendo necessário a apresentação de garantia adicional**, concernente ao limite exigido de 80% (oitenta por cento) pela Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o valor da primeira classificada. Confirmadas todas essas análises e o devido cumprimento às normas do edital pelas propostas apresentadas, considerando tal classificação, verificou-se que a segunda colocada - empresa **CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA - R\$ 11.070.235,42**, a qual declarou e comprovou sua condição de empresa de pequeno porte, nos termos do item 3.2.2 e 3.3 do edital, segundo documentos acostados aos autos, teve seu valor de proposta enquadrado no percentual de até 10% acima do preço da proposta mais bem classificada, qual seja, empresa **EURO CONSTRUTORA LTDA**, que não se declarou na condição de ME/EPP e ofertou o valor de **R\$ 11.056.008,97**. Dessa forma, considerando os itens 7.7 e 7.7.1 do edital, a empresa **CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA** deverá ser convocada, por meio de publicação oficial, para apresentar, em sessão pública nos termos do item 7.7.4 do edital, aberta a todos os interessados, nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada. Nesse sentido, compete registrar que, havendo o exercício de preferência por tal empresa, nova lista de classificação deverá ser publicada, conforme ordena o item 7.8.1 do edital, e, conseqüentemente, apurados novos valores para efeito do disposto no parágrafo 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, os quais deverão constar, se for o caso, em Ata para a conclusão do julgamento do envelope 1 - Proposta. Ademais, ainda deverá ser verificado, também, se as proponentes mantêm as condições de participação exigidas no item 2 do edital, uma vez que tal condição pode se alterar de um dia para o outro, motivo pelo qual, tal julgamento só se concluirá se houver a manifestação da empresa **CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA**, e, nessa hipótese, após as averiguações devidas, nova lista de classificação será publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos do item 7.8.1 do edital, oportunidade em que será declarado aberto o prazo para recurso administrativo referente ao julgamento do envelope 1 - Proposta, nos termos da lei, marcando-se data e horário para a sessão pública de abertura do envelope 2 - Habilitação, a fim de dar conhecimento dos atos a todos os interessados. Todavia, não havendo o exercício desse direito por tal empresa, a Comissão informará aos interessados, também por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, a preclusão de tal direito e convocará a próxima empresa na condição de ME/EPP que poderá cobrir o valor da proposta mais bem classificada, na conformidade do item 7.7.3 do edital, tendo em vista o valor referencial registrado para o exercício de preferência que representa 10% do valor total da empresa mais bem classificada, no caso, empresa **EURO CONSTRUTORA LTDA**, considerando a colocação das empresas na condição de ME/EPP na lista de classificação. Logo, conforme item 7.7.4 do edital, e considerando todo o exposto, fica marcada a data de **08/11/2023 às 10h** no endereço: Rua dos Andradas nº 140, santa Ifigênia/SP - 4º andar (sala de reunião), para a sessão pública em que deverá comparecer a empresa **CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA** para exercer seu direito de preferência, segundo itens 7.7 e 7.7.1 do edital, a fim de apresentar nova proposta de preço inferior ao valor da primeira mais bem classificada. Reitera-se que se tal empresa não comparecer a esta sessão, terá seu direito precluído nos termos do item 7.7.4 do edital, ocasião em que serão convocadas as demais que se enquadrarem nos termos legais pertinentes, para o prosseguimento dos demais atos. Quanto à data da referida sessão, já ficam convocados, desde já, os membros da Comissão. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Alexandre de Paula Toledo, Presidente da Comissão Especial de Licitação, lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão que estiveram presentes. Vale ressaltar que o membro José Joaquim de Oliveira Vicente, encontra-se em fruição de período de férias.

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
Alexandre de Paula Toledo	PRESIDENTE	
Liciandra do Nascimento Costa	MEMBRO	
Danilo Ribeiro Aguiar	MEMBRO	
Gilberto de Oliveira	MEMBRO	



Documento assinado eletronicamente por **Liciandra do Nascimento Costa, Diretor de Serviço**, em 26/10/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Paula Toledo, Assessor Técnico Administrativo II**, em 26/10/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10808766** e o código CRC **5DBA5434**.
